



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa JL Engenharia de Fundações e Comércio Ltda.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, como CONTRATANTE, e JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.139.977/0002-02, com sede em Campinas/SP, na Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, nº 620, Jardim Nilópolis, CEP 13.088-648, Campinas/SP, neste ato representada por Luis Octávio Junqueira Miranda, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG 4.667.057-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 620.793.608-68, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCC do CBC, e obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, às quais se vincula o presente instrumento, e observado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de sondagem de solo do terreno pertencente ao CONTRATANTE, localizado na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas - SP, com vistas à realização de obra futura, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Descritivo Técnico), e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A CONTRATADA deverá executar 3 (três) furos de sondagem de reconhecimento do solo pelo processo de percussão e lavagem com tubo de revestimento 63,5mm (2 ½"), conforme especificações contidas no Descritivo Técnico (Anexo I), e de acordo, também, com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2. A localização orientativa e preferencial dos furos é aquela indicada pelo CONTRATANTE, no

Descritivo Técnico (Anexo I), para que haja coincidência com a futura edificação.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório de sondagem do terreno, contendo a planta de localização dos furos e os perfis individuais de sondagem com todas as informações necessárias definidas pelas normas da ABNT que regem a matéria.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar o resultado do trabalho em folha A4 e CD contendo todos os arquivos da sondagem, em formato PDF. A nomenclatura dos arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será computado como início da prestação dos serviços o dia em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo Departamento de Contratações do CONTRATANTE.

3.2. A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS somente será expedida após a apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

3.3. O prazo máximo de execução dos serviços será de 3 (três) dias úteis, cuja data constará da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo Departamento de Contratações do CONTRATANTE.

3.4. Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão-de-obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Departamento de Contratações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto será efetuado somente após a entrega e aprovação do material completo, na forma estabelecida no item 2.4 da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, incluindo a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica paga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), assim compreendido:

- a) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondente à metragem mínima de 40 metros;
- b) R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondente à taxa de mobilização e desmobilização da estrutura necessária à realização dos serviços.

5.1.1. Caso o serviço de sondagem pelo processo de percussão necessite de perfuração superior à metragem mínima estabelecida no item 5.1, "a", acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por metro linear de perfuração do solo.

5.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

5.3. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de sondagem de solo de terreno", Processo de Contratação NLP 104/2018, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

5.3.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

5.4. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, ao Departamento de Contratações do CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e a encaminhará ao Departamento de Finanças do CONTRATANTE, para o devido pagamento. Para efeito de faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os dados constantes do ANEXO II deste contrato.

5.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

5.6. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

5.7. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

"O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;"

5.8. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.9. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 5.3.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação de sua regularização.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.11. Por se tratar de objeto cuja entrega é imediata, o valor da presente contratação não comporta a aplicação de qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;

7.1.2. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.1.3. Fornecimento de projeto contendo a localização da obra no terreno, a localização e o nivelamento dos furos de sondagem;

7.1.4. Fiscalizar os serviços prestados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do Descritivo Técnico do CONTRATANTE (Anexo I);

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.2.3. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2.4. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização do serviço objeto deste instrumento contratual;

7.2.6. Obedecer a todas as normas da ABNT pertinentes, em especial quanto à execução da sondagem e elaboração do relatório;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.8. Não transferir a outrem os compromissos avençados;

7.2.9. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

7.2.10. Apresentar guia de recolhimento de FGTS, informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS) *genérica* conforme IN-MPS/SRP Nº. 3 Art. 162, parágrafo único de 14/07/2.005, e considerando as informações contidas no ANEXO III deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O período de vigência deste ajuste é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao de sua assinatura, estando compreendido neste o prazo para execução do serviço, bem como o prazo de pagamento estabelecido no item 5.3 da CLÁUSULA QUINTA acima.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- a) glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;
- b) advertência;
- c) multa;
- d) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Paragrafo Primeiro: As penas previstas nas alíneas "a", "b", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

Paragrafo Segundo: Das Multas:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



a) No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

b) A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova Contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

c) Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;

b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;

c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.

9.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.4. Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

9.5. Nos casos de serviços não entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

9.6. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

9.8. No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

9.9. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.10. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.13. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO MOTIVADA

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. Edilson Novais de Souza, lotado no Departamento de Contratações, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

11.2. A Fiscalização deverá:

11.2.1. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



apresentados pela CONTRATADA.

11.2.2. O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

12.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4. Consiste em atribuição do CONTRATANTE efetuar o cadastramento da obra junto ao INSS, fornecendo à CONTRATADA o correspondente número de CEI. Caso a CONTRATADA não receba essa informação até o último dia útil do mês de início das suas atividades na obra, a folha de pagamento dos funcionários nela locados será gerada no CNPJ do CONTRATANTE, ficando desde já pactuado que não haverá retificação da GFIP/SEFIP (cód. 150) referente a esse mês. No mês subsequente, o fechamento da folha de pagamento será realizado na CEI da obra, desde que seu número seja fornecido pelo CONTRATANTE, caso contrário, o procedimento será efetuado de forma semelhante ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615/98.

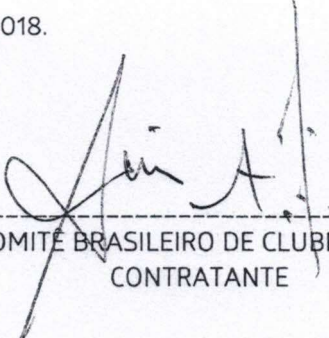
6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

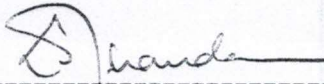
15.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 07 de novembro de 2018.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CONTRATANTE



JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

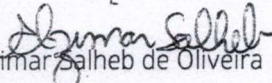
CONTRATADA
54.139.977/0002-02


J.L. ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES
E COMERCIO LTDA.

Rua Comandante Ataliba E. Vieira 620
Jardim Nilópolis - CEP 13088-648

CAMPINAS-SP

TESTEMUNHAS:


Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1


Wagner Barbosa Santana
RG nº 32.955.245-4